



EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA: UMA PRÁTICA EDUCATIVA NA UNIVERSIDADE DA MATURIDADE

Domingas Monteiro de Sousa¹
Nielly Sohaylla Monteiro Parreira²
Francisca Maria da Silva Costa³
Neila Barbosa Osório⁴
Ana Rodrigues Costa⁵

RESUMO: Este artigo objetiva apresentar o desenvolvimento do conceito de aprendizagem e educação ao longo da vida, em particular a sua realidade na atual prática educativa e universitária extensionista, e ainda na perspectiva de uma educação inovadora, reforçar sobre a relevância das práticas pedagógicas bem como a valorização do ser humano perante a sociedade, integrando-as aos ambientes cultural, social e educacional ao longo da vida. Aborda-se, inicialmente, o histórico normativo do direito à educação de pessoas idosas no contexto nacional, para se indagar, em seguida, o conteúdo da Lei Nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e do Estatuto do Idoso no âmbito da temática em análise, assim como a prática vivenciada no Programa de extensão Universidade da Maturidade – UMA, da Universidade Federal do Tocantins. A metodologia se deu por meio da pesquisa exploratória e da observação participativa com 65 alunos durante as aulas na UMA. Os resultados indicam que grande parte dos sujeitos, mostra interesse e reconhecimento da relevância da temática abordada, elucidados por meio da redação da literatura e da participação efetiva dos ingressantes, percebidas nas vivências no cotidiano da comunidade universitária, em que pessoas adultas e velhas primam pela valorização da qualidade de vida por meio da busca do conhecimento, com vistas à cidadania e dignidade humana.

Palavras-chave: aprendizagem ao longo da vida, adulto, conhecimento, educação, velho.

INTRODUÇÃO

A aprendizagem ao longo da vida tem um dos seus pilares teóricos no início do século XX, na obra de John Dewey. Dewey (1916/2007) viu a educação não apenas como uma preparação para a vida, mas essencialmente, como um modo de vida., ligando a educação à experiência, com foco no processo de aprendizagem por meio da construção semântica a partir da vivência. Sendo aquela, uma necessidade para a vida, função social,

¹ Doutoranda do Curso de Desenvolvimento da Perturbação da Linguagem da Universidade Fernando Pessoa-UFP, 39374@ufp.edu.pt

² Discente do curso Medicina da Faculdade Presidente Antonio Carlos-FAPAC/ITPAC, niellysohaylla@gmail.com

³ Professora do Curso da Universidade Federal do Tocantins-UFT, fransilvac@uft.edu.br

⁴ Doutora em Ciencia do Movimento Humano da Universidade Federal do Tocantins-UFT, neilaosorio@uft.edu.br

⁵ Professor orientador: Doutora em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, Universidade Fernando Pessoa-UFP, acosta@ufp.edu.pt

direção e crescimento. E considerou a rotina uma paragem no crescimento e a educação o próprio crescimento.

A educação e o processo de educar, portanto, objetiva promover a cultura social ao ser humano. Suas ações pedagógicas devem trilhar para que o indivíduo de diferentes faixas etárias perceba e se perceba enquanto ser social, a fim de melhorar a sua essência, e desenvolva internamente um forte sentimento humanitário.

Este trabalho, objetiva apresentar o desenvolvimento do conceito de aprendizagem ao longo da vida, em particular a sua realidade na atual prática educativa e universitária extensionista. E ainda na perspectiva de uma educação inovadora, reforçar sobre a relevância das práticas pedagógicas bem como a valorização do ser humano perante a sociedade, integrando-as aos ambientes cultural, social e educacional ao longo da vida, vivenciada também, no Programa de extensão Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins.

Nesse sentido, a UMA, além de consolidar o compromisso social e político da Universidade com a sociedade, cumpre o papel social de democratizar o saber e estimular a inovação social na perspectiva de fazer uma compreensão real das vivências, dos anseios desse estrato social. Justifica-se pela necessidade de refletir a cerca do processo de educação e comunicação voltadas para a pessoa idosa, de acordo com o estabelecido no estatuto do idoso no seu artigo 1º, a Lei nº. 8.842/1994, que prevê para a implantação da política nacional do idoso, ações governamentais nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação. Sua referência emblemática a esse novo cenário na educação universitária se faz pela troca e busca de novos conhecimentos entre os participantes do programa acima mencionado.

Aprendizagem ao longo da vida: breve apontamentos

Freire (2004, p. 98), infere que a “educação é uma forma de intervenção no mundo”. Essa intervenção é defendida aqui como uma nova forma de inserção do velho no cenário da convivência educacional e da garantia da aprendizagem ao longo da vida para a promoção da qualidade de vida dos envelhecidos da contemporaneidade.

A aprendizagem ao longo da vida é uma aplicação particular do conceito de educação como crescimento. Na primeira metade do século vinte desenvolveu-se o conceito de educação permanente, principalmente após a Segunda Guerra Mundial com a consolidação dos Estados providência, permitindo a criação de programas de educação de

adultos. Estes programas visavam a inclusão social e estavam orientados para a preparação de trabalhadores para o crescimento econômico e da cidadania democrática (FRAGOSO & GUIMARÃES, 2010).

Na década de 1970, algumas organizações intergovernamentais (UNESCO, OCDE) e Conselho da Europa) apresentaram a aprendizagem ao longo da vida como estratégia educacional para responder ao foco das oportunidades educacionais sobre a educação formal na infância e juventude, e à conseqüente necessidade de oferecer oportunidades a quem não as teve durante a primeira fase da vida (Kallen, 1996; Field, 2006). Posteriormente, o seu foco deixou de estar na educação permanente, para se caracterizar pelo reconhecimento da necessidade de oportunidades de aprendizagem ao longo do ciclo de vida, compreendendo todas as formas de aprendizagem. A aprendizagem ao longo da vida é, pois, um conceito abrangente que inclui a educação, mas também situações de aprendizagem que ocorrem em todos os contextos da vida: no trabalho, na família e na comunidade (MORELAND & LOVETT, 1997).

O trabalho como centralidade tornou-se o responsável pelo atraso na educação formal dos velhos da atualidade, as exigências advindas do capitalismo impulsionaram as escolhas pelo trabalho no lugar dos estudos, gerando assim estudos mais detalhados sobre o processo de envelhecimento da classe trabalhadora (PAIVA, 2014).

Diante de uma sociedade concomitantemente globalizada e individualizada, em que é esperado dos indivíduos autonomia no planejamento e decisão de como construir uma “boa vida”, face às estruturas sociais, culturais e morais dominantes. Os novos imperativos tecnológicos exigem novas competências dos trabalhadores e eliminaram os postos de trabalho disponíveis para os menos qualificados, com o desemprego a afetar indivíduos, famílias e comunidades (PRICE, 2000).

Nesse sentido, com base na criação de programas voltados à educação de pessoas adultas e velhas, verificou-se por meio de experiência vivenciadas junto aos alunos da UMA que o processo de reconhecimento de si pode ser transformador para o indivíduo, facilitando o desenvolvimento de um novo sentimento de confiança e da capacidade de fazer novos significados da experiência, o que o estimula a fazer mudanças endógenas e exógenas entre si mesmo.

Parece ser consensual o impacto do processo de reconhecimento de aprendizagens ao longo da vida no indivíduo em termos de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal e de bem-estar. (Wertehein & Cunha, 2005, p. 14). (...) como um processo de ser que, através da diversidade de suas experiências, aprende a exprimir-se, a comunicar, a

interrogar o mundo e a tornar-se cada vez mais ele próprio. A ideia de que o homem é um ser inacabado e não pode realizar-se senão ao preço de uma aprendizagem constante.

O mais importante documento europeu sobre a política de formação, o Memorandum, sobre a educação e a formação ao longo da vida, ratificado em março de 2000 em Lisboa, pela Comissão Europeia, define: “a aprendizagem ao longo da vida (lifelong learning) não é apenas mais um dos aspectos da educação e da aprendizagem, ela deve se tornar o princípio diretor que garante a todos o acesso às ofertas de educação e de formação, em uma grande variedade dos contextos de aprendizagem” (COMISSÃO EUROPEIA, 2000, p.3).

Política Nacional do Idoso: sobre as “Universidade aberta para a terceira idade”

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, qualifica expressamente a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vista ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ainda que definida como um direito de todos e dever do Estado e da família, percebe-se diferenças ao trato desta prerrogativa para os idosos.

Observa-se, no Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso) do Título VIII (Da Ordem Social) da Constituição Federal de 1988, embora conste no art. 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação instituído, sob a égide do art. 230, que referidos atores responsáveis (família, sociedade e Estado) têm, quando se trata de pessoas idosas, a delegação é outra: o dever de amparo.

O inferido é, segundo este preceptivo, à sua participação na comunidade, à defesa de sua dignidade e bem-estar e à garantia do direito à vida, há também uma diferenciação entre a conduta a ser adotada pelo Estado, pela família e pela sociedade quando se trata do resguardo de prerrogativas de, em primeiro lugar, crianças, jovens e adolescentes e, pessoas idosas em segundo lugar. Na acepção de Silva (2005), os direitos dos idosos associam-se essencialmente ao direito previdenciário e assistencial, não alcança o gozo dos demais direitos sociais.

Não foram incluídos no art. 6º como espécie de direito social, mas, por certo, tem essa natureza. Uma dimensão integra o direito previdenciário (art. 201, I) e se realiza basicamente pela aposentadoria e o direito assistencial (art. 203, I), como forma protetiva da velhice, incluindo a garantia de pagamento de um salário-mínimo mensal, quando ele não

possuir meios de prover à própria subsistência, conforme, dispuser a lei. Mas o amparo à velhice vai um pouco mais longe, daí o texto do art. 230, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e, tanto quanto possível a convivência em seu lar (SILVA, 2005, p. 321).

Nota-se a divergência discursiva no texto constitucional no que diz respeito aos direitos das pessoas idosas em face dos direitos das demais pessoas de outros estratos etários. Enquanto que a família, a sociedade e o Estado têm a obrigação de assegurar, para as crianças, jovens e adolescentes, a efetivação de direitos – entre eles, o direito à educação, às pessoas idosas o posicionamento é diverso, consistindo, sobretudo, no dever de amparo. Contudo, a partir dos debates que se seguiram nas últimas décadas, ao se reconhecer às pessoas idosas o status de sujeitos de direitos, devem assegurar-lhes todos os direitos sociais, entre os quais o direito à educação, em igualdade de condições com os demais.

Em virtude disto, em 1994, foi promulgada a Política Nacional do Idoso, cujo objetivo consiste na asseguarção dos direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (BRASIL, 1994).

Sousa (2004, p. 124) refere que a Política Nacional do Idoso “veio consolidar os direitos dos idosos já assegurados na Constituição Federal, apresentando formas de concretização de instrumento legal capaz de coibir a violação desses direitos e promover a proteção integral do idoso”, de maneira a tornar-se uma “norma orientadora da atuação governamental”, ao consolidar “as novas exigências da sociedade brasileira para o atendimento da população idosa”). Referência a educação no Capítulo II (Dos Princípios e das Diretrizes), nestes termos:

Art. 10. Na implementação da Política Nacional do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: III – na área de educação: a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso; b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; c) incluir a gerontologia e a geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores; d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento; e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso; f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber (LEI 8.842, 1994).

Encontra-se aqui a primeira menção legislativa ao conceito de “Universidade aberta para a terceira idade”, cito no art. 10, inc. III, alínea “f” como “meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber”. Historicamente, as primeiras universidades abertas

à terceira idade foram estruturadas na França, em 1973, por meio das proposições do Professor Pierre Vellas, na Universidade de Toulouse (CACHIONI et al., 2016).

Segundo Sousa et al., (2013), a proposta inicial deste modelo educacional consubstancia-se na ocupação do tempo livre das pessoas idosas, com o objetivo de promover o convívio social e incrementar as relações entre os idosos. Com o passar do tempo, houve a ampliação dos fins visados para abranger a melhoria da saúde mental do idoso, bem como o fomento constante de sua emancipação e de sua participação cidadã, sempre considerando suas peculiaridades.

Nacionalmente, este modelo educacional foi implementado, pela primeira vez, junto à Pontifícia Universidade Católica de Campinas, em 1990, que estabeleceu uma Universidade Aberta da Terceira Idade (Sousa et al., 2013). São as Universidades Abertas que despertam o debate no âmbito dos cursos superiores, sobre a adaptação de metodologias para a educação de idosos e o acolhimento do envelhecimento como uma fase a ser considerada no processo educativo e de formação da personalidade.

No que diz respeito à temática de gozo do direito à educação por pessoas idosas, que o Poder Público criará oportunidades de acesso à educação, promovendo adequação de currículos, metodologias e materiais didáticos destinados aos idosos. (Cachioni et al., 2016), aponta que a discussão a respeito desta temática vem ocorrendo de maneira incipiente e isolada. É preciso mais: conhecer e respeitar a história de vida destas pessoas, de forma que, enquanto educandos, não podem ser meros recipientes de conhecimento, mas devem ser percebidos como participantes ativos do saber.

Nesse contexto, previa-se em redação original do art. 25 deste Estatuto, o apoio, por parte do Estado, à criação de universidade aberta para as pessoas idosas e o incentivo à publicação de livros e periódicos, e conteúdo padrão editorial adequados ao idoso, com leitura facilitada e adaptada à natural redução da capacidade visual. Referida a partir da Lei Nº. 13.535, de 2017, para o parágrafo único deste dispositivo, sendo a nova redação do caput destinada ao acolhimento da educação de pessoas idosas na perspectiva da educação ao longo da vida.

Educação ao longo da vida

O “conceito novo” de educação ao longo da vida é revelador de um fenômeno societário que o pesquisador em ciências da educação John Field (2000, p. 133) chamou de “nova ordem educativa”. Aprender ganha um significado novo para a sociedade inteira, para as instituições educativas e para os indivíduos. Essa reconfiguração não deixa de ter

uma contradição interna: a nova aprendizagem primeiramente inscreve-se em um quadro econômico e político cujos objetivos são a competitividade, a empregabilidade e a adaptabilidade das “forças de trabalho”.

Foi a partir dos trabalhos efetivados na Comissão Internacional para o Desenvolvimento da Educação, criada pela UNESCO e presidida por Edgar Faure que a expressão “Educação ao Longo da Vida” (ELV) passou a ser mundialmente utilizada. Passadas décadas, a expressão sofre mutações semânticas normativas e executivas, que impactaram profundamente a estruturação dos serviços educacionais voltados para a execução desta perspectiva educacional.

A expressão “educação ao longo da vida” foi utilizada, pela primeira vez, na Inglaterra, em 1919, em documento intitulado Lifelong Education, Education for Life, no qual se debatia a formação vocacional dos operários. Sua tradução para o francês concretizou-se por meio do conceito de Educação Permanente, consagrada esta a partir dos estudos de Edgar Faure, especialmente com o relatório da UNESCO de 1972, intitulado “Aprender a Ser: a educação do futuro” (GADOTTI, 2016).

Nesse entendimento, admite-se o juízo de “Educação Permanente” se reportada inicialmente à educação de adultos, realizada comumente em cursos noturnos, sendo, em seguida, associada à educação profissional contínua, para, então, referir-se, sobretudo, ao processo educativo que considera os múltiplos aspectos da personalidade do educando, como os intelectuais, afetivos, estéticos, sociais e políticos, em uma visão integrada da ação educativa. Deste modo, a “educação permanente” na década de 1970, torna-se, a expressão de um relacionamento envolvente entre todas as formas, expressões e momentos do ato educativo (FAURE, 1974, p. 219-220).

Assim, para Gadotti (2016, p.52), “a matriz fundadora da Educação ao Longo da Vida é a Educação Permanente. Há total coerência entre essas duas expressões. Uma pode ser substituída pela outra sem nenhuma perda de significado”. Neste sentido, fundamenta-se uma noção processual de educação, cuja caracterização não se mostra exclusivamente pertinente a uma fase específica da vida do educando, mas também concerne todo o decurso de sua vida.

Faure (1974), a partir de agora, a educação não se define mais em relação a um conteúdo determinado que se trata de assimilar, mas concebe-se, na verdade, como um processo de ser que, através da diversidade de suas experiências, aprende a exprimir-se, a comunicar, a interrogar o mundo e a tornar-se sempre mais ele próprio. Para o autor, a ideia de que o homem é um ser inacabado e não pode realizar-se senão ao preço de uma

aprendizagem constante, tem sólidos fundamentos não só na economia e na sociologia, mas também na evidência trazida pela investigação psicológica. Sendo assim, a educação tem lugar em todas as idades da vida e na multiplicidade das situações e das circunstâncias da existência. Retoma a verdadeira natureza que é ser global e permanente, e ultrapassa os limites das instituições, dos programas e dos métodos que lhe impuseram ao longo dos séculos (FAURE, 1974, p. 225).

Delors (2003), na década de 1990, produz-se um novo relatório no âmbito da UNESCO, intitulado “Educação, um tesouro a descobrir”, que propõe uma atualização da noção de “Educação ao Longo da Vida”, fundamentada em quatro pilares: aprender a aprender, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a ser. A partir de tais vigas, o conceito de “Educação ao Longo da Vida” leva à eliminação da distinção tradicional entre educação formal inicial e educação permanente, convergindo em direção à noção de “sociedade educativa”, no seio da qual tudo pode dar base a oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de talentos (DELORS, 2003, p. 32).

Considerando o enfoque na aprendizagem, reafirmou-se, em 2009, no relatório-síntese da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (CONFINTEA), denominado “Marco de Ação de Belém”, que afirma:

O papel da aprendizagem ao longo da vida é fundamental para resolver questões globais e desafios educacionais. Aprendizagem ao longo da vida, “do berço ao túmulo”, é uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo abrangente e parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento (UNESCO, 2009, p. 06).

Portanto, apesar de possuírem a mesma matriz, as ideias de “Educação ao Longo da Vida”, “Educação Permanente” e “Aprendizado ao Longo da Vida” distanciam-se em essência, se se considerarem os propósitos fixados nos marcos referenciais internacionais redigidos sobre a matéria. Para além de conceituações divergentes, essas siglas representam ainda um emprego desvirtuado de seu sentido teórico original, fazendo as vezes de bandeiras simbólicas da noção de educação como salvação, equivalente a um “medicamento administrado para tratar dos males de que tantos pacientes sofrem” (LIMA, 2010, p. 11).

Pode-se inferir, portanto, que há dois sentidos de “Educação ao Longo da Vida”: um conexo à intenção inicial consagrada na noção de “Educação Permanente”, voltada para a participação democrática e para a emancipação cidadã do indivíduo; e outro mais afeito

ao conceito de “Aprendizagem ao Longo da Vida”, a partir do qual se sobressaem as noções de formação profissional e técnica, em um âmbito educacional formal e controlado.

Diante disso, torna-se imprescindível compreender em que sentido de Educação ao Longo da Vida pauta-se a noção contemporaneamente inaugurada no Estatuto do Idoso, a fim de que possam se estruturar políticas públicas consoante com a noção processual de educação para a emancipação e participação cidadã.

METODOLOGIA

Fez-se levantamento bibliográfica e documental em livros, artigos, sites e técnicas de observação; realizou-se uma pesquisa exploratória desenvolvida com o objetivo de proporcionar visão geral acerca da temática “aprendizagem e educação ao longo da vida”, com a principal finalidade de desenvolver, e esclarecer conceitos e ideias. Assim como acompanhar o desenho histórico a partir da Constituição Federal de 1988, que atribui direito à educação de pessoas idosas apoiando na proposta da Política Nacional de Idosos - PNI, de 1994, que fundamenta a implantação de Universidade Aberta à Terceira Idade. Por meio da observação participativa na UMA permitiu obter informações por vezes não apreendidas por outros métodos, sendo aquela, a mais adequada para se realizar a pesquisa com a abrangência que se aspirava.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos sugerem um impacto relevante nas mudanças legislativas e societárias que permite ao segmento idoso, hoje, se assegurar dos direitos sociais, antes direcionados às crianças adolescentes e adultos, estando o idoso subsidiado apenas, pela proteção de amparo, que o distanciava da garantia de outros direitos sociais.

Resultou que a aprendizagem ao longo da vida e os seus equivalentes apresentaram regularmente, um destaque notável na atualidade, possibilitando verificar de que forma os programas atuais de educação de adultos e velhos alcançam destaque nos conceitos originais. Clarificou que o direito à educação de pessoas idosas tornou-se mais evidente, apenas após a instituição do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003. Enquanto que a Política Nacional do Idoso PNI, de 1994, no que concerne à educação, não previu uma política pública educacional com estrutura e aptidão articulada aos conceitos instituídas por ela, a exemplo da Universidade Aberta à Terceira Idade.

Os resultados sugeriram o contributo considerável do processo de reconhecimento de competências na promoção da aprendizagem e educação ao longo da vida, que após várias nuances e perspectivas de alcançar o segmento idoso na sua inteireza humana, em especial, à educação ao longo da vida. Com percepção da valorização de aprendizagens sendo elas, informais e não formais, e em diversos contextos. Por outro lado, as instituições públicas e de ensino devem buscar compreender a força de sua proposta e procurar ampliar suas práticas pedagógicas sob a ótica da saúde, tecnologia social e aprendizagem ao longo da vida, foco desse estudo.

Assim, resultou que a Universidade da Maturidade como programa de extensão universitária, mostrou-se fecundo no aspecto de ações criativas e no prazer de viver, clarificados nas expressões subjetivas dos acadêmicos que singularmente, demonstram-se capazes de apreender novos conhecimentos ao tempo que transferem os já acumulados ao longo da vida. Nesse sentido, resulta investir na aprendizagem ao longo da vida, pois essa pode alterar a maneira como as pessoas de mais idade compreendem e interpretam o mundo, fazendo-as celebrar significados e objetivos, em vez de asilarem passivamente a definição de realidade dos outros e, sob uma ótica crítica, atentar aos processos de transformação pessoal e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprendizagem ao longo da vida e os seus equivalentes evocam regularmente, com um destaque notável na educação de idosos nos dias atuais por meio das universidades da terceira idade. Importaria, no entanto, verificar de que forma os programas hodiernos de educação de adultos e velhos de toda natureza não correspondem na globalidade aos conceitos originais. Neste trabalho, notou-se, primariamente, por meio do histórico desenhado a partir da Constituição Federal de 1988, que o direito à educação de pessoas idosas apenas recentemente, com a instituição da Lei 10.741/2003, tornou-se mais expresso.

De outra forma, percebeu-se que, apesar de tratar da educação como um direito de todos, o Texto Constitucional dispôs especificamente sobre o dever de amparo da família, da sociedade e do Estado para com pessoas idosas, eximindo referências específicas dos direitos sociais inerentes a este estrato social. Assim, como a Política Nacional de Idosos-PNI, de 1994, a despeito de tratar da competência de órgãos e entidades públicas no que diz respeito à educação, não previu uma política pública educacional com estrutura e apta

a articular os conceitos instaurados por ela, como o de Universidade Aberta à Terceira Idade.

Seguiram, os conceitos associados à “educação ao longo da vida”, buscando um desvelar semântico da inclusão desta expressão no Estatuto do Idoso, a partir da Lei Nº. 13.535, de 2017. Foram achados debates sobre essa concepção, concebidos da ideia de “educação permanente”, com base na promoção da participação democrática de pessoas idosas. Que a educação e o processo de educar têm como objetivo essencial o de promover a cultura social ao ser humano. Suas ações pedagógicas devem trabalhar para que o cidadão em suas diferentes idades se perceba no bojo da solidariedade, a fim de melhorar a essência humana.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- BRASIL, Lei 10.741/2003. Estatuto do Idoso. Brasília: DF, Outubro de 2003.
- BRASIL, Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: MPAS, 1994.
- CACHIONI, M. et al. Brazil. In: FINDSEN, Brian et al. (Eds). International Perspectives on Older Adult Education: Research, Policies and Practice. Suíça: Springer, 2016.
- COMMISSION OF THE EUROPEAN COMMUNITIES. Competitiveness, employment, growth. Luxembourg. 1994.
- _____. Teaching and learning: towards the learning society. Luxembourg. 1995.
- _____. A memorandum on lifelong learning. Lissabon. 2000.
- DELORS, Jacques. Educação: um tesouro a descobrir. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 8. ed. São Paulo/ Brasília: Cortez/MEC, 2003.
- Dewey, J. (1916/2007). *Democracia e Educação*. Lisboa: Didática Editora.
- FAURE, Edgar. Aprender a ser. Lisboa: Bertrand, Difusão Europeia do Livro, 1974.
- FIELD, J. Lifelong learning and the new educational order. Stoke on Trent, UK. 2000.
- FRAGOSO, A., & Guimarães, P. (2010). Is there still a place for social emancipation in public policies? – Envisioning the future of adult education in Portugal. *European Journal for Research on the Education of Adults*, 1(1-2), 17-31.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. 38. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- GADOTTI, Moacir. A questão da educação formal/não-formal. Sion: Institut International des Droits de 1º Enfant, p. 1-11, 2005.
- GADOTTI, Moacir. Educação Popular e Educação ao longo da vida. In: Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Coletânea de textos CONFINTEA Brasil+6: tema central e oficinas temáticas. Brasília: MEC, 2016.

- KALLEN, D. (1996). Aprendizagem ao longo da vida em retrospectiva. *Revista Europeia de Formação Profissional*, 8/9, 16-22. [On-line] Available: <http://www.cedefop>.
- LIMA, Licínio C. Aspectos Contemporâneos da Educação ao Longo da Vida. In: Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Coletânea de textos CONFINTEA Brasil+6: tema central e oficinas temáticas. Brasília: MEC, 2016.
- LIMA, Licínio C. Do aprender a ser à aquisição de competências para competir: adaptação, competitividade e performance na sociedade da aprendizagem. 2004.
- MORELAND, R., & Lovett, T. (1997). Lifelong Learning and Community Development. *International Journal of Lifelong Education*, 16(3), 201-216. doi: 10.1080/0260137970160304
- OECD. Lifelong learning for all: meeting of the education committee at ministerial level. v. 16/17. Paris. 1996.
- _____. What works in innovation in education: combatting exclusion through adult learning. Paris. 1997b
- OECD; CERI Recurrent education: a strategy for lifelong learning: a clarifying report. Paris. 1973.
- PAIVA, Sálvea. Livro. Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital. 1 ed - São Paulo: Cortez, 2014.
- PRICE, R. H. (2000). Unemployment. In J. Rappaport & E. Seidman (Eds.), *Handbook of Community Psychology* (pp. 961-964). New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos Direitos Fundamentais. 6. ed. Porto Alegre: livraria do advogado. 2006.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 25. ed. São Paulo: Social. Educação & Sociedade, v. 28, n. 100, p. 691-713, 2007.
- SOUSA, Ana Maria Viola de et al. Direito dos idosos à educação: análise do filme “o estudante” sob a perspectiva pontual da Gerontologia. In: Políticas Culturais em Revista, v. 1, n. 6, p. 137-151, 2013.
- SOUSA, Ana Maria Viola de. Tutela jurídica do idoso: a assistência e a convivência familiar. São Paulo: Alínea, 2004.
- UNESCO. Marco de Ação de Belém. VI Conferência Internacional de Educação de Adultos. Belém: UNESCO, 2009.
- WERTHEIN, Jorge; Cunha, Célio da. 2000. *Fundamentos da Nova Educação*. Brasília. UNESCO. Disponível on-line em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001297/129766por.pdf>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2020.